# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.002 DE 04 DE MARÇO DE 1986.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DEFASADOS NO REAJUSTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.940 DE 21 DE MARÇO DE 1985.

O Prefeito Municipal de Frutal, CELSO ARANTES BRITO

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O pessoal cujo reajuste em 1º de novembro de 1984 foi o estipulado no ítem III do artigo 1º, da Lei Municipal 3.940 de 21 de março de 1985, terá o direito a um reajuste de 61% (sessenta e um por cento) sobre o valor atual de suas remunerações mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente reajuste visa compensar em parte a perda do poder aquisitivo da classe, acumulado com os reajustes sucessivos autorizados através das Leis Municipais nº3.940 de 21 de março de 1985, 3.943 de 28 de maio de 1985 e 3.981 de 03 de dezembro de 1985.

Art. 2º - As despesas inerentes a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, podendo serem suplementadas por Decreto do Executivo, até o limite do dispêndio autorizado na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão,inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 04 de março de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 109 v.
FRUTAL 04 / 03 / 86
Maria Aparecida Barista